

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SERGIPE**

**CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA
ESTADUAL DE SERGIPE - CIJESE**

Aracaju/SE, 15 de agosto de 2022

**NOTA TÉCNICA Nº 01/2022
DEMANDAS PREDATÓRIAS**

Des. Luiz Antônio Araújo Mendonça

Presidente do CIJESE

Membros do CIJESE

Desa. Elvira Maria de Almeida Silva

Desa. Iolanda Santos Guimarães

Dra. Maria da Conceição da Silva Santos

Dra. Dauquíria de Melo Ferreira

Antônio Márcio Macêdo Fontes de Oliveira

Anselmo de Almeida Gomes

Alinne Oliveira Moraes

Denise Martins Moura Silva

Igor Eduardo Matos Melo de Carvalho

Riveraldo Carmelo Júnior

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SERGIPE**

**CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA
ESTADUAL DE SERGIPE - CIJESE**

1. Introdução

O Conselho Nacional de Justiça, observando o aumento de demandas fabricadas e predatórias pelo uso abusivo do judiciário por alguns advogados e partes em todos os tribunais do país, buscou de forma estratégica identificar e combater tais práticas, visando reduzir o acervo de processos dos tribunais e parametrizar medidas para a gestão de organização judiciária.

Os Centros de Inteligências foram criados a partir da resolução 349, de outubro de 2020, sendo alterada pela resolução 374 de fevereiro de 2021 do CNJ, visando a necessidade de abrangência nacional da rede de centros de inteligência.

Em termos práticos, é evidente que situações anômalas ou de abuso do direito de ação, tem sido identificadas por diversos tribunais, especificamente por meio de lides predatórias, que se torna um dos graves problemas enfrentados pelo Poder judiciário, afetando drasticamente ao erário e causando grande impacto no tempo médio de tramitação dos processos.

O Centro de Inteligência da justiça Estadual de Sergipe – CIJESE, foi criado a partir da portaria normativa GP1 nº 13/2021, sendo alterada pelas portarias 128/2021 e 266/2021, visando auxiliar o poder judiciário estadual a reduzir o acúmulo de processos, especialmente em relação aos litígios multitudinários que, após identificados, comportam solução semelhante, com reversão ou prevenção da cultura da judicialização excessiva, e, também,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SERGIPE**

**CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA
ESTADUAL DE SERGIPE - CIJESSE**

buscando a adoção pelo judiciário de metodologias inovadoras e de uso de recursos tecnológicos para a identificação da origem de conflitos a serem submetidos à justiça.

Insta registrar, que a presente nota técnica não tem como intento definir de forma pragmática o conceito de litigância predatória, pois trata-se de um conceito que tem recebido atenção e está em construção no Brasil por todos os tribunais.

Com isso, busca-se com a presente nota técnica, apresentar novas condutas e sugestões que podem ser adotadas visando combater as demandas predatórias.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SERGIPE**

**CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA
ESTADUAL DE SERGIPE - CIJES**

**2. DAS DEMANDAS PREDATÓRIAS E MEDIDAS PARA O COMBATE A
PRÁTICA DE TAIS CONDUTAS AGRESSORAS**

2.1 Da demanda predatória

A princípio o que se tem notado é que a judicialização excessiva não implica necessariamente no alargamento do acesso à justiça, visto que a maior parte dos processos ajuizados atualmente, são de litigantes contumazes.¹

Em regra, a demanda predatória tem como característica o ajuizamento em massa de petições padronizadas, onde muitas vezes compreendidas em teses genéricas, em nome de pessoas vulneráveis e com propósito de enriquecimento ilícito.

Na nota técnica do CI do TJRN nº 01/2022, versa que a análise de processos categorizados como litigância predatória, acena para um padrão de atuação profissional do advogado da parte autora que, à primeira vista, utiliza-se do uso abusivo do Poder Judiciário em larga escala.

Registra-se que, muitas vezes o advogado utiliza-se de agenciador de causa, mediante participação nos honorários a receber, e angariar ou captar

¹ https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiJ-9Ss_fD5AhXzupUCHb2SABIQFnoECC4QAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.stj.jus.br%2Fpublicacao%2Findex.php%2FRCSTJ%2Farticle%2Fdownload%2F6425%2F6549&usg=AOvVaw3QFSwh_4l1xVLAVm5eiMzc

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SERGIPE**

**CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA
ESTADUAL DE SERGIPE - CIJESE**

causas, com ou sem intervenção de terceiros, violando o que preceitua o Art. 34, incisos III e IV da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB).

Ao analisar a fundo as demandas tidas como predatórias, constata-se que, na maioria dos casos envolvem demandas consumeristas, se tratando, a exemplo, de inexistência de negócio jurídico, inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, atraso de voos, entre outras casos.

Vislumbra-se que em tais demandas, os litigantes têm como modus operandi, o pedido de dispensa de audiências, a fim de que as partes não compareçam ao ato processual, pois, muitas vezes, a parte autora não está nem ciente do que se trata, ou muitas vezes tem seus dados utilizados de forma indevida.

No Tribunal de Justiça de Sergipe, desde 2020, o **Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas - NUMOPEDE**, vem fazendo monitoramento de tais demandas, conforme avista-se no processo SEI nº 0002164-73.2020.8.25.8825.

No processo supra, foi identificado, como em demais Tribunais do país, a atuação de advogados de outros estados, com por exemplo do Mato Grosso, tendo como principal causa “inclusão indevida de cadastro de inadimplentes”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE - CIJES

Além do mais, no referido processo SEI, também foram identificados processos em que o advogado apresenta documentos rasurados, fraudados e quando são intimados para apresentarem os documentos originais ou o comprovante de residência atualizado, pedem desistência da ação. Em outros casos, os advogados estão respondendo criminalmente por tais condutas.

Em regra, observa-se que as demandas predatórias têm como alvo as operadoras de telefonia, bancos, seguros DPVAT e entre outras que tem abrangência em âmbito nacional, visando a dificuldade de tais empresas e entidades a apresentarem defesa por atuarem em âmbito nacional.

O fato é que ingressar com ações sem prévia diligência que permita analisar a viabilidade jurídica da pretensão já é adotar comportamento temerário, configurador de abuso de direito processual expressamente tipificado pela lei como litigância de má-fé, nos termos do artigo 80, V, do CPC.²

2.2 Das medidas para inibir a demanda predatória

Ao analisar o perfil das demandas e identificando as que são predatórias e com uso abusivo do Poder Judiciário pelos magistrados, estes comunicam ao NUMOPEDE através de processo SEI, a fim de realizar o monitoramento de tais demandas, como por exemplo os processos SEI abaixo indicados:

² <https://centrodeinteligenciah.jfrn.jus.br/tjrn/#/temas/p/187>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SERGIPE**

**CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA
ESTADUAL DE SERGIPE - CIJES**

0007626-11.2020.8.25.8825	08/04/2020	BANCO PAN - NUMOPEDE - INFORMAÇÕES
000836-74.2021.8.25.8825	14/01/2021	OFÍCIO POSSIVEIS ABUSO DO EXERCICIO DE DIREITO
0001738-27.2021.8.25.8825	26/01/2021	RELATÓRIO CORREGEDORIA TJSE
0005433-86.2021.8.25.8825	09/03/2021	OFICIO - JUÍZO DE CAPELA - POSSÍVEL DEMANDA PREDATÓRIA
0005433-86.2021.8.25.8825	04/05/2021	OFICIO CIRCULAR 103 DO CNJ
0016344-60.2021.8.25.8825	24/08/2021	senteça - vivo - demanda predatória
0016299-56.2021.8.25.8825	25/08/2021	demandas patrocinadas pela advogada - OAB/SE 6442
0016325-54.2021.8.25.8825	19/08/2021	1 JEC - demandas predatórias contra a VIVO
0014401-08.2021.8.25.8825	03/08/2021	1 JEC - demandas predatórias contra a VIVO
0013835-59.2021.8.25.8825	24/08/2021	1 JEC - demandas predatórias contra a VIVO - Atentar para o advogado no caso

Ao se constatar a demanda temerária, e a depender da prática realizada pelo advogado, são expedidos ofícios para as seccionais onde o advogado está cadastrado, e em caso de possível crime, oficia-se as autoridades competentes para que possam investigar as partes envolvidas.

Outra medida adotada, é o bloqueio do cadastro no Sistema de Controle de Processo Virtual (SCPV) do TJSE, a fim de que a parte seja impedida de continuar com a prática abusiva.

Registre-se que, tais medidas são paliativas e que de tempos em tempos tem que ser modificada, a fim de inibir novas práticas abusivas.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SERGIPE**

**CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA
ESTADUAL DE SERGIPE - CIJESE**

3. CONCLUSÃO

Com o que fora exposto anteriormente na presente nota técnica, é notório que a litigância predatória de massa é um problema grave de todo o Poder Judiciário, seja no âmbito estadual ou federal que deve ser enfrentado através de estratégias múltiplas, buscando acrescentar informações às notas técnicas já elaboradas pelos demais tribunais, além de medidas intraprocessuais, extraprocessuais, como por exemplo expedição de ofícios a ordem dos advogados e às autoridades competentes, buscando apurar a prática de crimes, e, inclusive, com a soma de esforços de todos os tribunais, particularmente por meio de seus Centros de Inteligências e demais entidades que atuam no sistema de justiça, como Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Defensoria Pública.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SERGIPE**

**CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA
ESTADUAL DE SERGIPE - CIJES**

4. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- **ADVOCACIA PREDATÓRIA: JUIZ EXPLICA MODUS OPERANDI DOS
PROFISSIONAIS.** MIGALHAS, 2021.

[https://www.migalhas.com.br/quentes/348830/advocacia-predatoria-juiz-
explica-modus-operandi-dos-profissionais](https://www.migalhas.com.br/quentes/348830/advocacia-predatoria-juiz-explica-modus-operandi-dos-profissionais) acesso em: 15 de agosto de 2022.

- **BRASIL.** LEI nº 8.906, de 04 de julho de 1994. Estatuto da Advocacia e a
Ordem dos Advogados do Brasil. DOU de 05 de julho de 1994.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm

-**NOTA TÉCNICA TJMG** -
[https://www.tjmg.jus.br/data/files/49/80/E5/70/DF212810B8EE0B185ECB08A8/
NT_01_2022%201%201.pdf](https://www.tjmg.jus.br/data/files/49/80/E5/70/DF212810B8EE0B185ECB08A8/NT_01_2022%201%201.pdf)

- **NOTA TÉCNICA TJMS** - [https://www.tjms.jus.br/centro-de-inteligencia/notas-
tecnicas-tjms](https://www.tjms.jus.br/centro-de-inteligencia/notas-tecnicas-tjms)

- **NOTA TÉCNICA TJPE** - [https://www.tjpe.jus.br/web/centro-de-inteligencia-da-
justica-estadual-de-pernambuco/notas-tecnicas](https://www.tjpe.jus.br/web/centro-de-inteligencia-da-justica-estadual-de-pernambuco/notas-tecnicas)

- **NOTA TÉCNICA TJRN** - <https://centrodeinteligenciah.jfrn.jus.br/tjrn/#/temas/p/187>